

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 69/2021 de 13 de julho de 2021

As grandes linhas de orientação estratégica do Governo dos Açores (2021-2024), para a área da Juventude, preconizam medidas no sentido de potenciar a mobilidade dos jovens açorianos;

Ao XIII Governo Regional dos Açores compete reforçar os mecanismos de mobilidade, possibilitando aos jovens açorianos conhecer melhor as diferentes realidades das nossas ilhas, afirmando o seu sentimento de pertença;

O Governo Regional, através da Direção Regional competente em matéria de Juventude, promove o Cartão Interjovem, que existe desde 2003, como instrumento de mobilidade juvenil dentro das Ilhas dos Açores, que importa regulamentar, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 63.º e 118.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho;

O Cartão Interjovem assume grande importância entre os jovens, sendo pertinente acrescentar-lhe valor, numa estratégia de reforço e renovação, através do acesso a diversos bens e serviços, nomeadamente, de carácter cultural e desportivo.

Assim, nesses termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º e 118.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, conjugados com o disposto na alínea a) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, regulamentar o Programa Cartão Interjovem nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente Portaria regulamenta e estabelece os termos de execução do Programa Cartão Interjovem, para efeitos do disposto no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

2 - O Programa Cartão Interjovem é promovido pela Secretaria Regional competente em matéria de Juventude, através da Direção Regional competente na mesma matéria.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Cartão Interjovem visa incentivar a mobilidade dos jovens nos Açores, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana e proporcionar um conjunto de vantagens aos jovens portadores do cartão.

Artigo 3.º

Destinatários

O Cartão Interjovem destina-se aos jovens que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam naturais ou residentes na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham a idade compreendida entre os 13 e os 30 anos, inclusive, à data de aquisição do cartão;
- c) Os jovens com idade inferior a 16 anos só podem viajar quando acompanhados pelos detentores do poder parental, ou por pessoa com autorização dos mesmos para o efeito.

Artigo 4.º

Aquisição do Cartão Interjovem

- 1 - A Gestão do Programa Cartão Interjovem é feita através de plataforma informática.
- 2 - A aquisição do Cartão Interjovem é feita através da aplicação móvel do Cartão Interjovem, para smartphone e tablet, disponível para Android (Google Play) e iOS (APP Store), de propriedade da RAA, ou através de outros meios criados para o efeito.
- 3 - A aquisição do cartão custa € 20,00 (vinte euros).
- 4 - A emissão do Cartão Interjovem fica dependente do seu pagamento, através dos meios bancários definidos para o efeito.

Artigo 5.º

Validade do Cartão Interjovem

- 1 - O Cartão Interjovem tem a validade de um ano, após a sua aquisição.
- 2 - O Cartão Interjovem é pessoal e intransmissível.
- 3 - O Cartão Interjovem só é válido quando acompanhado de documento de identificação do beneficiário.
- 4 - As entidades parceiras solicitam, adicionalmente à apresentação do Cartão Interjovem, a apresentação de documento de identificação do seu titular com foto no momento da reserva/aquisição /serviço.
- 5 - Ao utilizar o Cartão Interjovem em viagens aéreas e marítimas, o mesmo tem de estar válido no ato da compra do bilhete e no embarque /check-in.

Artigo 6.º

Parcerias

- 1 - O Governo Regional estabelece parcerias institucionais e comerciais por forma a potenciar as vantagens que o Cartão Interjovem oferece aos jovens.
- 2 - As formas de parceria e cooperação referidas no número anterior podem assumir as seguintes modalidades:
 - a) Protocolo;
 - b) Contrato de financiamento;
 - c) Contrato-programa.
- 3 - É delegada no Diretor Regional competente em matéria de Juventude a execução das formas estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Vantagens

- 1 - Os jovens portadores do Cartão Interjovem acedem a vantagens quer nos transportes aéreos, marítimos e terrestres, alojamento e restauração, quer em várias áreas da cultura, do desporto, do lazer, do consumo, através de descontos, reduções, isenções, prestados por empresas privadas ou públicas, autarquias ou associações.
- 2 - A informação relativa às vantagens oferecidas é mantida atualizada na plataforma de gestão do Cartão Interjovem.

3 - As vantagens oferecidas aos jovens podem ser, sem prévio aviso, alteradas anualmente, sem que desta alteração resulte qualquer contrapartida ou indemnização ao jovem portador do cartão.

Artigo 8.º

Obrigações da promotora

O Programa Cartão Interjovem é promovido, gerido e acompanhado pela Direção Regional competente em matéria de Juventude, a qual se obriga a:

- a) Promover campanhas de divulgação do Cartão Interjovem;
- b) Disponibilizar e manter atualizada a plataforma informática de gestão do Cartão Interjovem;
- c) Propor e estabelecer as parcerias a que se refere o artigo 6.º da presente portaria;
- d) Prestar toda a informação e acompanhamento aos jovens na aquisição e utilização dos benefícios associados aos Cartão Interjovem;
- e) Acompanhar e avaliar a execução operacional e financeira do programa.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos jovens

Os jovens titulares do Cartão Interjovem têm o direito a usufruir da concessão das vantagens anunciadas no sítio da Internet do Cartão Interjovem, devendo:

- a) Consultar regularmente o sítio da Internet do Cartão Interjovem para ter acesso à informação atualizada;
- b) Apresentar documento de identificação juntamente com o Cartão Interjovem.

Artigo 10.º

Financiamento do Programa

O financiamento deste Programa é assegurado através do orçamento da Direção Regional competente em matéria de Juventude e fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 11.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação da presente regulamentação, são preenchidas pelo Secretário Regional competente em matéria de Juventude, sob proposta do Diretor Regional competente na mesma matéria.

Artigo 12.º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, permanecem válidos todos os Cartões Interjovem adquiridos antes da publicação da presente portaria, pela vigência da validade dos mesmos, mesmo que não cumpram os requisitos do artigo 3.º, apesar de condicionados às condições dos acordos comerciais estabelecidos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 9 de julho de 2021.

O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.